



Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO II - Nº 305 – Sexta-feira, 17 de Julho de 2015

Urgência e Emergência são temas de discussão entre gestores da saúde

Na segunda-feira, 13 de Julho, o Secretário da Saúde Cláudio Ponciano, esteve reunido no Salão Vermelho da Prefeitura de Ubá, com coordenadores da Rede CISDESTE (Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede Sudeste), com Diretores Clínicos e Diretores Técnicos dos Hospitais prestadores de Ubá, com representantes da Gerência Regional de Saúde de Ubá – GRS, Gestores da Secretaria Municipal da Saúde, Setor de Transportes e SAMU.

O CISDESTE é um consórcio que reúne 94 municípios do Estado de Minas Gerais em prol do atendimento regionalizado de Urgência e Emergência. Com o consórcio, viabiliza-se a locomoção do paciente ao hospital de referência mais próximo. Atualmente, 20 hospitais estão credenciados na Rede, todos capacitados para o atendimento. A sede está localizada em Juiz de Fora.

Vários assuntos envolvendo o atendimento de Urgências e Emergências foram abordados e nesse primeiro momento, houve também a troca de informações sobre a atual situação de funcionamento do Consórcio Intermunicipal, *SUS Fácil*, Auditorias, regulação de leitos das UTIs de forma que todos os presentes puderam externar o que tem feito na rede e o que ainda poderá ser feito para melhorias.

Esse primeiro encontro foi conduzido pelo Médico, Doutor Cláudio Moisés Lacerda Reis, que é Coordenador Médico da Central Operativa do CISDESTE, que propôs que cada instituição presente estabeleça um representante para representá-la em reuniões futuras onde a primeira meta será estabelecer um fluxograma que irá

regular o fluxo de atendimento e desenvolver ações em benefício do melhor funcionamento do serviço em rede.



O Cisdeste é um consórcio que reúne 94 municípios do Estado de Minas Gerais em prol do atendimento regionalizado de Urgência e Emergência.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO II - Nº 305 – Sexta-feira, 17 de Julho de 2015

PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 4.298, DE 15 DE JULHO DE 2015

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE UBÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. São estabelecidas por esta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar nº 101/00 e no art. 144, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município de Ubá para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do município;
- IV - as condições e exigências para transferências de recursos municipais a entidades públicas e privadas;
- V - autorização para custeio de despesas de competência de outros entes da federação;
- VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes;
- VIII - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IX - equilíbrio entre receitas e despesas;
- X - critérios e formas de limitação de empenho;
- XI - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- XII - definição de critérios para início de novos projetos;
- XIII - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XIV - disposições finais.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal de 1988 e art. 144, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2016, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2014/2017, são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2016 e na execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2016 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2016 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

Art. 3º. A programação contida na Lei Orçamentária anual, para o exercício financeiro de 2016, deverá ser compatível com as prioridades e metas estabelecidas nesta Lei e atender aos seguintes objetivos básicos:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO II - Nº 305 – Sexta-feira, 17 de Julho de 2015

I - valorização e resgate de qualidade no serviço público do Município como gestor de bens e serviços essenciais;

II - busca da estabilidade econômica do Município;

III - promoção do desenvolvimento sustentável, mediante apoio a projetos que conciliem as necessidades de crescimento econômico, social e de modernização tecnológica do setor produtivo com a preservação do meio ambiente;

IV - promoção do turismo;

V - promoção o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;

VI - combate a pobreza e promoção da cidadania e inclusão social;

VII - consolidação da democracia e defesa dos direitos humanos;

VIII - melhor aproveitamento dos recursos públicos, através da instituição e fortalecimento de programas voltados para a redução dos custos operacionais e eliminação de superposições e desperdícios;

IX - fortalecimento da capacidade de investimento do Estado, em particular para a área social básica e de infraestrutura econômica e proteção ambiental;

X - incremento da receita tributária, através de revisão da legislação municipal, da implementação da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, do aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização e arrecadação, e do combate à sonegação fiscal;

XI - promoção da política habitacional de interesse social;

XII - incentivo às práticas esportivas e de lazer;

XIII - promoção do acesso aos serviços públicos e à informação, com a modernização administrativa.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 4º. O Plano de Ação contido na Lei Orçamentária Anual deverá estar estruturado em programas compatíveis com as definições do planejamento estratégico de cada órgão setorial do Município.

Art. 5º. As categorias de programação serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por funções, subfunções, programas, projeto, atividade e operações especiais de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42 de 14 de abril de 1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017. Para efeito desta lei entende-se como:

I - Função: deve-se entender como o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II - Subfunção: representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos sendo mencionados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de opções, limitado no tempo, das quais resulta um produto que concorra para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo.

VI - Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO II - Nº 305 – Sexta-feira, 17 de Julho de 2015

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial estará identificada pela função e subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 6º. Na Lei Orçamentária do exercício de 2016, o orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesas com suas respectivas dotações e modalidade de aplicação, conforme a seguir discriminado, indicando cada categoria a esfera orçamentária e fonte de recursos:

I - Despesas correntes:

- a) Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Juros e Encargos da Dívida;

II - Outras Despesas Correntes:

- a) Despesas de Capital;
- b) Investimentos;
- c) Inversões financeiras, incluindo quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas;
- d) Amortização da Dívida.

Art. 7º. A Lei Orçamentária incluirá demonstrativos, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64 e em consonância com a Lei Complementar n. 101/2000, e Portaria 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual incluirá rubrica específica para emendas de iniciativa parlamentar, com valor correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, podendo cada Vereador indicar até 1/11 (um onze avos) do valor total.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO
Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 9º. A Lei Orçamentária abrangerá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a execução orçamentária e financeira ser consolidada no Sistema de Contabilidade Central do Município.

Art. 10. O Poder Legislativo e os órgãos da Administração indireta encaminharão a Divisão de Planejamento Estratégico e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de Lei orçamentária anual.

§ 1º. O Poder Executivo estabelecerá mecanismos que incorporem a participação popular como princípio norteador do processo de elaboração orçamentária, em todas suas etapas, e de acompanhamento da execução dos investimentos.

§ 2º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2016, serão elaboradas com os valores correntes do exercício de 2015, projetados ao exercício a que se refere.

Art. 11. Para efeito do disposto no art. 9º, desta Lei, o Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão à Divisão de Planejamento Estratégico e Orçamento da Secretaria de Municipal de



Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO II - Nº 305 – Sexta-feira, 17 de Julho de 2015

Planejamento e Gestão, até 15 de agosto de 2015, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 12. A Lei Orçamentária para 2016 conterà dispositivos para adaptar a receita e a despesa aos efeitos econômicos de:

- I - alterações na estrutura administrativa do Município;
- II - realizações de receitas não previstas;
- III - realização inferior, ou não realização de receitas previstas;
- IV - catástrofes de abrangência limitada;
- V - alterações conjunturais da economia e/ou municipal, inclusive as decorrentes de mudanças da legislação.

Art. 13. A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento ou do reforço das dotações, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 14. A Lei Orçamentária discriminará, em programas de trabalho específicos, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, órgãos da administração municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 16. No Projeto de Lei Orçamentária para 2016 serão destinados recursos necessários à formação do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 17. Para atender ao projeto de reestruturação administrativa do Poder Executivo, poderá o Município criar e/ou suprimir cargos públicos no ano de 2016.

Parágrafo Único. Para prover cargos vagos, a administração pública direta e indireta poderá realizar concurso público.

Art. 18. São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 19. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO II - Nº 305 – Sexta-feira, 17 de Julho de 2015

Art. 20. A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a no máximo três por cento (3%) da receita corrente líquida na proposta orçamentária de 2016, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e demais créditos adicionais.

Art. 21. As previsões de receitas e despesas estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei poderão ser corrigidas monetariamente para os exercícios seguintes, de 2016 a 2018, adotando-se para tanto o Índice Geral de Preços - IGP, apurado oficialmente pela Fundação Getúlio Vargas.

Seção II

Das diretrizes específicas do orçamento fiscal

Art. 22. As propostas orçamentárias do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão ser elaboradas com o conteúdo e na forma estabelecidos nesta Lei, em consonância com as disposições pertinentes contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 23. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores;

III - sejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada apresentará declaração de funcionamento regular nos últimos 02 anos, emitida no exercício de 2016 por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º. As transferências efetuadas na forma deste artigo deverão ser precedidas da aprovação do plano de trabalho e da celebração do respectivo convênio.

§ 4º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

§ 5º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade.

II - identificação do beneficiário e do valor pactuado no respectivo convênio.

Art. 24. É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” e “contribuições” para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO II - Nº 305 – Sexta-feira, 17 de Julho de 2015

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de ações de proteção ao meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária do Município de Ubá e sua execução, dependerão ainda:

I - de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - de identificação do beneficiário e do valor pactuado no respectivo convênio;

III - do estabelecimento de normas para prestação de contas.

Art. 25. É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “subvenções econômicas” ou “transferências de capital” para entidades privadas, ressalvadas as que forem destinadas aos programas de desenvolvimento industrial, instituídas por lei específica no âmbito do Município.

Art. 26. É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, nas condições desta Lei.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 27. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive do Poder Executivo de Ubá para os órgãos e entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DA AUTORIZAÇÃO PARA AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 28. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8666/1993.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29. A Administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos na Lei Orçamentária recursos para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos



Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO II - Nº 305 – Sexta-feira, 17 de Julho de 2015

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 30. Na Lei Orçamentária para 2016, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas amortizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 31. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 32. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33. Para o atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o seu inciso I, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 15, 16, 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal dos poderes Executivo e Legislativo, deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2001, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 34. Se durante o exercício de 2016 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ser autorizada quando destinado ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado se atendidas as exigências estabelecidas no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*.

Art. 36. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO X

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS



Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO II - Nº 305 – Sexta-feira, 17 de Julho de 2015

Art. 37. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar um superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo tornará providências para o cumprimento das metas de que trata o *caput*, mediante ajuste do cronograma de desembolso financeiro.

Art. 38. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

- a) atualização do cadastramento imobiliário;
- b) execução administrativa e judicial da Dívida Ativa;
- c) medidas de Incentivo aos contribuintes;

II - para redução das despesas:

- a) utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear as compras e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

CAPÍTULO XI DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 39. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 11, e no inciso II do §1º do artigo 31, da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2016, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. Os Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas adotar-se-ão as mesmas medidas previstas no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO XII DAS NORMAS DE CONTROLE DOS CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 40. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 41. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2016 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não



Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO II - Nº 305 – Sexta-feira, 17 de Julho de 2015

contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo”.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

CAPÍTULO XIII DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA O INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 42. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo da administração direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações e empresas públicas se:

- I - Estiverem compatíveis com o PPA 2014-2017 e com as Diretrizes Orçamentárias;
- II - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III - Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV - Estiverem preservados os recursos para conservação do patrimônio público;
- V - Os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se Projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2016, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2015.

CAPÍTULO XIV DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 43. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2016, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão à Controladoria Interna e Auditoria do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2016, os seguintes demonstrativos:

- I - as metas bimestrais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade as metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2016;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO II - Nº 305 – Sexta-feira, 17 de Julho de 2015

Art. 44. As propostas de modificações ao projeto de Lei Orçamentária somente poderão ser apreciadas se apresentadas na forma e no nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas nesta Lei, assim como a indicação dos recursos compensatórios correspondentes.

Art. 45. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária eventualmente efetuadas pelo Poder Legislativo deverão ser processadas pela Câmara Municipal na forma do conteúdo estabelecidos nesta Lei.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando as fontes de recursos previstas no art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 47. O Poder Executivo poderá adotar, durante o exercício de 2016, medidas destinadas a agilizar, racionalizar a operação e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 48. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa do impacto orçamentário e financeiro definidas no art. 16 da Lei Complementar 101/00 e da indicação das fontes de recursos.

Art. 49. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 50. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação do projeto de lei do orçamento anual no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 51. As categorias de programação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas por transposição, remanejamento ou transferência justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de Decreto do Executivo.

Art. 52. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2016, deve assegurar o controle social e transparência na execução do orçamento.

§ 1º. O princípio do controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação nas ações da administração municipal;

§ 2º. O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 53. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§1º, 2º e 3º da Lei Complementar 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de metas e prioridades;
- II - Anexo de metas fiscais;
- III - Anexo de riscos fiscais.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 15 de julho de 2015

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá



Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO II - Nº 305 – Sexta-feira, 17 de Julho de 2015

DECRETO Nº. 5.716, DE 13 DE JULHO DE 2015

Convoca audiência pública destinada à divulgação e discussão do Estudo de Concepção referente à Solução de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Município de Ubá.

O Prefeito Municipal de Ubá, no uso de suas atribuições legais, especialmente daquelas previstas no art. 95, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada audiência pública, aberta a qualquer pessoa, empresa ou entidade civil interessada, com objetivo de dar conhecimento, informar, esclarecer, receber sugestões e críticas a respeito do Estudo de Concepção referente à Solução de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Município de Ubá, visando a fornecer subsídios para o planejamento do desenvolvimento territorial municipal e o controle sustentável da drenagem pluvial, integrando aos demais estudos e planos referentes ao saneamento básico municipal.

Art. 2º. A Audiência Pública contará com uma Mesa Coordenadora dos trabalhos, uma Tribuna e um Plenário.

§ 1º. A Mesa Coordenadora da Audiência Pública será composta pelas seguintes autoridades:

- a) Prefeito Municipal de Ubá, ou seu representante, como Presidente da Mesa;
- b) Presidente da Câmara de Vereadores de Ubá ou seu representante;
- c) Representante da Secretaria de Governo que será o responsável pela Coordenação Geral da Audiência Pública;
- d) Representantes da Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana e da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e representantes da Empresa Responsável pelo Estudo;
- e) Representantes da Procuradoria Geral do Município;
- f) Outras autoridades presentes.

§ 2º. Caberá ao representante designado para a Coordenação da Audiência Pública a responsabilidade por:

- a) Promover o registro das pessoas participantes na Audiência Pública em lista de presença apropriada, contendo nome, telefone, número de documento de identidade, bem como a sua condição de representante de alguma entidade, empresa, associação, conselho, clube de serviço, etc.;
- b) Promover a anotação das exposições e debates ou gravação da Audiência Pública;
- c) Elaborar a preparação do Relatório–Síntese da Audiência Pública;
- d) Providenciar a distribuição de formulário para perguntas aos participantes interessados.

Art. 3º. A Audiência Pública será realizada no dia 23 de julho de 2015, às 19h00min, na Câmara Municipal de Ubá (Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá-MG).

Art. 4º. A Audiência Pública observará a seguinte programação:

- I – abertura, realizada pelo Sr. Prefeito Municipal de Ubá ou seu representante;
- II – leitura do presente Decreto Municipal;
- III- Apresentação do Estudo de Concepção referente à Solução de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Município de Ubá.

IV – respostas às questões encaminhadas pelos representantes, participantes e ouvintes através de formulário próprio;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO II - Nº 305 – Sexta-feira, 17 de Julho de 2015

V – Palavra Final do Prefeito Municipal, ou seu representante.

§ 1º Cada pessoa presente terá direito à manifestação formulada por escrito, em impresso próprio, encaminhado à Mesa, respondidas em obediência à ordem de inscrição.

§ 2º. O Estudo ficará disponível no sítio de internet da Prefeitura Municipal de Ubá, no endereço www.uba.mg.gov.br, através do qual poderão ser direcionadas à mesa diretora da audiência pública as perguntas, questionamentos e dúvidas a respeito do conteúdo dos referidos instrumentos e da prestação dos serviços dele decorrente, cujos respectivos esclarecimentos serão implementados na forma delineada no § 3º deste artigo.

§ 3º Os questionamentos que não forem respondidos na Audiência Pública deverão ser respondidos por escrito em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos e estarão à disposição dos interessados na Secretaria de Municipal de Governo do Município de Ubá.

§ 4º A critério do Coordenador Geral, as equipes técnicas e jurídicas responsáveis pela elaboração do Estudo, poderão ser convidadas a prestar esclarecimentos técnicos e jurídicos sobre o assunto objeto da presente Audiência Pública.

§ 5º O tempo total de realização da Audiência Pública não poderá exceder a 120 (cento e vinte) minutos.

Art. 5º A Audiência Pública será suspensa, a critério do Coordenador Geral, caso sejam infringidas as normas constantes do presente Regulamento.

Art. 6º Eventuais dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 13 de julho de 2015.

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

RODRIGO ANTÔNIO RIBEIRO
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº. 12.216, DE 15 DE JULHO DE 2015

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e usando da competência delegada pelo Decreto nº. 4.845, de 02 de janeiro de 2009, do Senhor Prefeito, atendendo a requerimento da parte interessada devidamente instruído por laudo médico, e com fundamento no art. 135 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município,

RESOLVE:

Conceder licença remunerada para tratamento de saúde aos seguintes servidores:

I – Sônia Maria Honorato do Amaral, Professor AI, matrícula 2348, 30 dias a contar de 04/05/2015;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO II - Nº 305 – Sexta-feira, 17 de Julho de 2015

- II – Pedro Antônio Chagas, Oficial Manutenção e Obras I, matrícula 1982, 03 dias a contar de 25/05/2015;
- III – Elizabeth de Oliveira Lopes Geraldo, Agente Comunitário I, matrícula 7671, 02 dias a contar de 01/06/2015;
- IV – Ivani Silva Almada, Agente Comunitário I, matrícula 6052, 03 dias a contar de 01/06/2015;
- V- Sinthia Senra Nascimento, TNS I, matrícula 8270, 01 dia em 02/06/2015;
- VI – Flávia Fernandes Machado Teixeira Pinto, Professor Ensino Fundamental, matrícula 9681, 13 dias sendo: 01 dia em 03/06/2015 e 12 dias a contar de 08/06/15;
- VII – Josélia Gonçalves, TNM I, matrícula 4743, 01 dia em 03/06/2015;
- VIII – Marlize Talma de Souza, Professor A1, matrículas 2399/2820, 30 dias a contar de 03/06/2015;
- IX – Vera Lúcia Andrade Motta Mendes e Silveira, TNM II, matrícula 2062, 01 dia em 03/06/2015;
- X – Ana Maris Silva Inácio, Agente de Combate Endemias, matrícula 9597, 01 dia em 08/06/2015;
- XI – Carla Luciana Migliorini Caneschi, Professor AI, matrícula 5514, 05 dias a contar de 08/06/15;
- XII – Cláudia Maria Souza Reis Peron, Professor AII, matrícula 1987, 24 dias a contar de 08/06/2015;
- XIII – Cleide Ventura da Conceição Baffa, Agente Comunitário I, matrícula 4415, 05 dias a contar de 08/06/2015;
- XIV – Mírian Menezes de Magalhães Zonta , Professor AI, matrícula 1745, 10 dias a contar de 08/06/2015;
- XV – Cristiane Martins dos Santos, Agente Comunitário I, matrícula 4566, 02 dias a contar de 08/06/2015;
- XVI – Elaine Cristina Daniela Duarte Soldati, TNM 1, matrícula 7685, 01 dia em 08/06/2015;
- XVII – Felipe Clementino Prudêncio, Agente de Combate a Endemias, matrícula 9603, 01 dia em 08/06/2015;
- XVIII– Gilson Costa, Auxiliar de Serviços I, matrícula 1205, 05 dias a contar de 08/06/2015;
- XIX – Jansen Paschoalino Rocha, professor BI, matrícula 9472, 10 dias a contar 08/06/205;
- XX– Lucas Pacheco de Andrade, Agente de Endemias, matrícula 9611, 02 dias a contar de 08/06/2015;
- XXI – Marcella Abreu de Araújo Coutinho, Professor A1, matrícula 5529, 03 dias a contar de 08/06/2015;
- XXII – Renato José de Arruda, Médico do PSF, matrícula 8760, 01 dia em 08/06/2015;
- XXIII – Simone Campos Bonatti, Médico do PSF, matrícula 8752, 03 dias a contar de 08/06/2015;
- XXIV – Simone Liziero do Carmo Pires, Professor A1, matrícula 4715, 05 dias a contar de 08/06/2015;
- XXV– Caroline Caputo Costa, Médico do PSF, matrícula 8764, 05 dias a contar de 08/06/2015;
- XXVI – Alda Márcia Ribeiro, Agente Comunitário I, matrícula 4730, 35 dias sendo: 05 dias a contar de 08/06/2015 e 30 dias a contar de 16/06/2015;
- XXVII – Fernanda Correa Coelho Honorato, Médico do PSF, matrícula 8765, 01 dia em 09/06/2015;
- XXVIII– Elizabeth Guimarães Oliveira Francisco, Professor AI, matrícula 5500, 02 dias a contar de 09/06/2015;
- XXIX – Fabiana Gomes Moura, Agente Comunitário I, matrícula 5904, 07 dias a contar de 09/06/2015;
- XXX – Ivone Cândido, Professor AI, matrícula 5525, 15 dias a contar de 09/06/2015;
- XXXI – Elizabeth da Conceição Nogueira de Moura, Professor AII, matrícula 2380, 60 dias a contar de 10/06/2015;
- XXXII – Maria Tereza Caffini Santos de Felippo, Professor AI, matrícula 1995, 10 dias a contar de 10/06/2015;
- XXXIII – Maria Aparecida Ferreira Laureano, Professor AI, matrícula 2339, 22 dias a contar de 10/06/2015;
- XXXIV – Adalto José Mendes Teixeira, Agente de Combate de Endemias, matrícula 9592, 02 dias a contar de 10/06/2015;
- XXXV – Eliane Lima Santos, Agente Comunitário I, matrícula 4588, 01 dia em 10/06/2015;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO II - Nº 305 – Sexta-feira, 17 de Julho de 2015

- XXXVI – Anna Caroline Ribeiro de Paula do Val, Assistente Administrativo I, matrícula 8748, 02 dias a contar de 11/06/2015;
- XXXVII – Elizabeth Gabriel Chambela, Professor AI, matrícula 5497, 20 dias a contar de 11/06/2015;
- XXXVIII – Ana Lúcia Coutinho de Oliveira Tomaz, Agente Comunitário I, matrícula 4646, 02 dias a contar de 11/06/2015;
- XXXIX – Agnaldo Ferreira da Silva, Agente Administrativo I, matrícula 8014, 02 dias a contar de 11/06/2015;
- XL – Edmar Bento, TNM I, matrícula 4756, 02 dias a contar de 11/06/2015;
- XLI – Eliene Lucareli Gumier, Agente Comunitário I, matrícula 4467, 01 dia em 11/06/2015;
- XLII – Júlio César dos Santos, Agente Comunitário I, matrícula 6138, 01 dia em 11/06/2015;
- XLIII – Marcela Mariano de Melo Dias, Agente Comunitário I, matrícula 6043, 01 dia em 11/06/2015;
- XLIV – Marli Aparecida da Silva, Assistente Administrativo I, matrícula 8485, 01 dia em 11/06/2015;
- XLV – Pedro Paulo Campanha Filho, TNM I, matrícula 8149, 02 dias a contar de 11/06/2015;
- XLVI – Denise Terezinha Malta Bigonha Minatelli, Professor AII, matrícula 2053, 04 dias a contar de 12/06/2015;
- XLVII – Ana Lúcia Bettio, Professor AI, matrícula 3175, 20 dias a contar de 12/06/2015;
- XLVIII – Eli Ferreira Costa, TNS I, matrícula 1969, 08 dias a contar de 12/06/2015;
- XLIX – Lorena Bianchi Ferro Braga, Médico do PSF, matrícula 8761, 01 dia em 12/06/2015;
- L – Camila Taveira Ducas Duarte, TNS (Veterinária), matrícula 9453, 15 dias a contar de 12/06/2015;
- LI – Fernanda Oliveira Lima Zócoli, Agente Comunitário I, matrícula 4449, 01 dia em 12/06/2015;
- LII – Luiz Antônio Bernardo, Motorista I, matrícula 2207, 01 dia em 12/06/2015;
- LIII – Neusa Aparecida Ferrarez Mendes, Zelador I, matrícula 1283, 05 dias a contar de 12/06/2015;
- LIV – Joyce Aparecida Guiducci de Paula, Agente Comunitário I, matrícula 6181, 05 dias a contar de 15/06/2015;
- LV – Rocheli Cristini Lemes de Souza, Professor de Ensino Fundamental, matrícula 9645, 01 dia em 15/06/2015;
- LVI – Mozer José Sudré, Agente Comunitário I, matrícula 4508, 01 dia em 15/06/2015;
- LVII – Rodrigo de Souza Oliveira, TNM I, matrícula 4600, 02 dias sendo: 01 dia em 15/06/2015 e 01 dia em 24/06/2015;
- LVIII – Rossana Sol Lima Santos Martins, Professor AI, matrícula 2370/5552, 06 dias a contar de 15/06/2015;
- LIX – Alessandra Cristina Moreira Fernandes, TNM I, matrícula 5927, 05 dias a contar de 15/06/2015;
- LX – Denise Bressan Emídio Câncio, TNS I, matrícula 4533, 01 dia em 16/06/2015;
- LXI – Raimunda Elisa Raimundo, Agente Comunitário, matrícula 5734, 03 dias a contar de 16/06/2015;
- LXII – Vera Lúcia de Almeida Xavier, Professor AI, matrícula 2347, 02 dias a contar de 16/06/2015;
- LXIII – Vera Lúcia Andrade Motta Mendes e Silveira, TNM II, matrícula 2062, 02 dias a contar de 16/06/2015;
- LXIV – Aline Moreira Silva Melo, TNS II, matrícula 4695, 04 dias a contar de 16/06/2015;
- LXV – Magdala Ferreira Martins de Almeida, Agente Administrativo I, matrícula 9325, 01 dia em 16/06/2015;
- LXVI – Melinda Gazolla Simões, Agente Comunitário I, matrícula 4526, 01 dia em 16/06/2015;
- LXVII – Fabiana Gomes Moura, Agente Comunitário I, matrícula 5904, 04 dias a contar de 16/06/2015;
- LXVIII – Denise de Almeida Lamas, TNS I, matrícula 4574, 02 dias a contar de 16/06/2015.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ubá, MG, 15 de julho de 2015

ALOÍSIO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO II - Nº 305 – Sexta-feira, 17 de Julho de 2015

PORTARIA Nº 12.217, DE 15 DE JULHO DE 2015

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, usando da competência delegada pelo Decreto nº. 4.845, de 02 de janeiro de 2009, do Senhor Prefeito,

RESOLVE:

Restabelecer a gratificação por ampliação de jornada dos servidores a seguir relacionados, a contar de 1º de julho de 2015:

- I – Angela Maria dos Santos Vieira, matrícula 5536;
- II – Elienae Haber Toledo Vargas, matrícula 2334;
- III – Engrácia Lucas de Barros Pinto, matrícula 197;
- IV – Juscelino Orlando Rocha, matrícula 2182;
- V – Lucimar Aparecida Vidal Peixoto, matrícula 2346;
- VI – Maria Alice Abranches Campomizzi, matrícula 2464;
- VII – Nelzângela Santos Fernandes Machado, matrícula 2341;
- VIII – Patrícia do Nascimento Alves Dore, matrícula 2328;
- IX – Cláudia Maria Michelli Leitão Rodrigues, matrícula 2035;
- X – Jheniffer de Lima Costa, matrícula 8055;
- XI – Maria Elizabeth Feital Nogueira, matrícula 1128;
- XII – Rebeca Maria da Silva Lima Queiroz, matrícula 8054;
- XIII – Rejani Possani de Souza, matrícula 2714.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ubá, MG, 15 de julho de 2015.

ALOÍSIO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 12.218, DE 15 DE JULHO DE 2015

EDVALDO BAIÃO ALBINO, Prefeito do Município de Ubá, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c art. 18, III, da Lei Complementar Municipal 065, de 06 de novembro de 2002, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal 086, de 20 de setembro de 2006, concede aposentadoria voluntária por tempo ao servidor EDSON MARCOS AMARAL, matrícula 881, CPF 208.319.356-34, no cargo público de provimento efetivo de Técnico de Nível Superior II, Nível IX, Grau 10, a partir de 1º de julho de 2015, com proventos integrais, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ubá (Ubaprev).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ubá, MG, 15 de Julho de 2015

EDVALDO BAIÃO ALBINO

(Vadinho Baião)

Prefeito de Ubá



Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO II - Nº 305 – Sexta-feira, 17 de Julho de 2015

PORTARIA Nº. 12.219, DE 15 DE JULHO DE 2015

EDVALDO BAIÃO ALBINO, Prefeito do Município de Ubá, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal e art. 18, III, da Lei Complementar Municipal 065, de 06 de novembro de 2002, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal 086, de 20 de setembro de 2006, concede aposentadoria voluntária por tempo à servidora TEREZA DE LOURDES NUNES DE CASTRO, matrícula 1636, CPF 284.184.096-49, no cargo público de provimento efetivo de Professor AII, Nível VII, Grau 9, a contar de 1º de julho de 2015, com proventos integrais, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ubá (Ubaprev).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ubá, MG, 15 de Julho de 2015

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

PORTARIA Nº. 12.220, DE 15 DE JULHO DE 2015

EDVALDO BAIÃO ALBINO, Prefeito do Município de Ubá, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c art. 18, III, da Lei Complementar Municipal 065, de 06 de novembro de 2002, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal 086, de 20 de setembro de 2006, concede aposentadoria voluntária por tempo de serviço ao servidor FERNANDO DIAS MOREIRA, matrícula 56, CPF 236.409.606-53, no cargo público de provimento efetivo de Agente Administrativo III, Nível VI, Grau 10, com proventos integrais, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ubá (Ubaprev), a contar de 1º de julho de 2015.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ubá, MG, 15 de julho de 2015.

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

PORTARIA Nº. 12.221, DE 15 DE JULHO DE 2015

O Prefeito do Município de Ubá, no uso de suas atribuições legais e na forma estabelecida pelo art. 128, II, “a”, da Lei Orgânica Ubaense,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, FILLIPE TAMIOZZO PEREIRA TORRES do cargo de Secretário Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana, a contar de 31 de julho de 2015.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ubá, MG, 15 de julho de 2015



Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO II - Nº 305 – Sexta-feira, 17 de Julho de 2015

EDVALDO BAIÃO ALBINO

(Vadinho Baião)

Prefeito de Ubá

PORTARIA Nº. 12.222, DE 15 DE JULHO DE 2015

O Prefeito do Município de Ubá, no uso de suas atribuições legais e na forma estabelecida pelo art. 128, II, “a”, da Lei Orgânica Ubaense,

RESOLVE:

Nomear ALDEIR AUGUSTO FERRAZ, CPF nº 757.911.296-53, para o cargo de Secretário Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana, com exercício autorizado a contar de 31 de julho de 2015, exonerando-o, a contar da mesma data, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial III, para o qual fora nomeado pela Portaria 10.267, de 8 de outubro de 2012.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ubá, MG, 15 de julho de 2015.

EDVALDO BAIÃO ALBINO

(Vadinho Baião)

Prefeito de Ubá

PORTARIA Nº 12.223, DE 15 DE JULHO DE 2015

O Prefeito do Município de Ubá, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Restabelecer, a contar de 1º de julho de 2015, a designação para o exercício da função pública de encarregado da servidora Cláudia Maria Michelli Leitão Rodrigues, matrícula 2035, cessada pela Portaria 12.203, de 30 de junho de 2015.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ubá, MG, 15 de julho de 2015.

EDVALDO BAIÃO ALBINO

(Vadinho Baião)

Prefeito de Ubá

DESPACHOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Despachos dos Secretários Municipais em requerimentos de servidores públicos e outros cidadãos, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Decreto nº. 4.845, de 02 de janeiro de 2009, do Senhor Prefeito, para ciência dos interessados e fins do disposto no art. 176 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ubá:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO II - Nº 305 – Sexta-feira, 17 de Julho de 2015

Da Secretária Municipal de Educação:

Pro-07243/15, de 01/06/2015. Interessada: Marilene Aparecida P. Azevedo, matrícula 1934. Assunto: requerimento de licença prêmio por assiduidade por 30 dias a contar de 03/08/2015. Indeferido, à vista de informação da Divisão de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, de que a servidora perdeu o direito à licença pretendida referente ao primeiro e segundo decênios, por contar, em ambos, com mais de 180 dias de licença para tratamento de saúde no período aquisitivo (art. 157, III, “b”, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ubá).

Pro-07757/15, de 08/06/2015. Interessado: Belarmino Flores, matrícula 888. Assunto: requerimento de licença prêmio por assiduidade por 60 dias a contar de 03/07/2015. Indeferido, à vista de informação da Divisão de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, de que o servidor já gozou os 120 dias relativos ao primeiro decênio e que perdeu o direito à licença referente ao segundo decênio, pois conta com 342 de licença para tratamento de saúde no período aquisitivo (art. 157, III, “b”, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ubá).

PUBLICAÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (CACS-FUNDEB)

Ata da décima quarta reunião do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB), realizada aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (03.06.2015), com início às dezesseis horas, na Secretaria Municipal de Educação do Município de Ubá-MG (Rua Coronel Carlos Brandão, 108, centro), com a presença dos seguintes conselheiros: Anderson Moreira Vieira (Secretário), Débora Barros Pinto, Maria Aparecida Mázala Rufino Zócoli (presidente), Maria Alice Abranches Campomizzi, Mariléa Alves Pinto (suplente), Marta de Souza Reis (vice-presidente) e Nelzangela Santos Fernandes Machado (suplente). A presidente, conselheira Maria Aparecida, abriu a reunião agradecendo a presença de todos; em seguida colocou em discussão e votação o texto da ata da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade e será encaminhada para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município. Assunto seguinte: relato sobre o debate público do Plano Municipal de Educação, realizado no último dia 20 de maio, das treze às dezessete horas, no CAIC, contando com a participação e representação de professores das redes particular, estadual e municipal de ensino, da Superintendência Regional de Ensino de Ubá, de estudantes do ensino médio e do ensino superior, do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, do Conselho Municipal de Educação, do SindUte (Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação) e da Câmara Municipal de Ubá, através de seu presidente, Vereador Professor Samuel Gazolla Lima. Os trabalhos tiveram início com o pronunciamento da Secretária Municipal de Educação, professora Maria do Carmo e da professora Maria Alice, ambas conselheiras deste Conselho. O Plano Municipal de Educação prevê ações para o próximo decênio e segue orientações do Plano Nacional de Educação. Na segunda parte do debate, foram divididos os grupos de trabalho, que decidiriam por manter, substituir ou alterar as ações para as vinte metas do Plano Decenal de Educação. O próximo passo, depois deste momento de participação pública, é finalizar o documento, que será encaminhado ao Prefeito Municipal; depois disso, o Executivo elabora o projeto de lei que será apreciado e votado pela Câmara Municipal de Ubá ainda neste primeiro semestre. Assunto seguinte: recomposição deste Conselho, haja vista ter completado dois anos da primeira formação. O conselheiro Anderson informou que havendo interesse todos os conselheiros frequentes às reuniões podem ser reconduzidos; informou também que para substituir conselheiros professores que não queiram continuar, haverá divulgação nas escolas municipais, via e-mail. Entretanto, todos os



Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO II - Nº 305 – Sexta-feira, 17 de Julho de 2015

conselheiros presentes a esta reunião confirmaram interesse em continuar; sendo assim, haverá recomposição apenas dos conselheiros representantes dos estudantes, de pais de alunos e do Conselho Tutelar. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dezesseis horas e cinquenta minutos. Para constar, eu, Anderson Moreira Vieira, secretário, lavrei a presente ATA, que será lida e, se achada conforme, assinada pelos presentes para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubá.

Anderson Moreira Vieira (Secretário)
Maria Alice Abranches Campomizzi
Marciléa Alves Pinto (suplente)
Nelzangela Santos Ferreira Machado

Débora Barros Pinto
Maria Aparecida Mázala Rufino Zócoli (presidente)
Marta de Souza Reis (vice-presidente)

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBÁ-MG

Ata da quadragésima primeira (41ª) reunião do Conselho Municipal de Educação do Município de Ubá, MG, realizada aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (16.06.2015), com início às dezesseis horas na Secretaria Municipal de Educação (Rua Coronel Carlos Brandão, 108, centro) e presença dos seguintes conselheiros: Anderson Moreira Vieira (presidente), Maria do Carmo Mello Coelho (Secretária Municipal de Educação), Renata Menezes Lucarelli, Patrícia Maria Braga Lopes Gato, Patrícia Rodrigues Reskalla, Kenedy Antônio de Freitas, Marlene Sperandio Dahir, Maria Alice Abranches Campomizzi, Simone Isaura Simões Mauad e Eliana Moreira Luz. Ausência justificada do conselheiro Edmar Pereira Lopes. O presidente do CME, conselheiro Anderson, informou que o objetivo da reunião é repassar aos conselheiros as informações sobre normas de realização de cadastro escolar e matrícula na rede pública de ensino, conforme Resolução Nº 2.772, de 15 de maio de 2015. Segundo o conselheiro, que também faz parte da Comissão Municipal do Cadastro Escolar como representante do Conselho Municipal de Educação, para matrícula no primeiro ano do ensino fundamental a criança deve completar seis anos de idade até 30 de junho de 2016. A inscrição no cadastro escolar deve ser feita pelo pai, mãe ou responsável legal, que deve apresentar os seguintes documentos: certidão de nascimento (original e cópia) e também a cópia de uma conta de energia elétrica. A inscrição é feita na própria escola, no período de 15 a 19 de junho de 2015, com possibilidade de prorrogação deste prazo. Posteriormente, os responsáveis pelo cadastro escolar irão receber o comunicado da comissão informando a escola onde a criança deverá ser matriculada; neste caso, no período de 14 a 18 de dezembro de 2015, de acordo com o zoneamento escolar. Haverá um prazo para os pais interpirem recursos, caso não concordem com o zoneamento escolar. Assunto seguinte foi o repasse das correspondências enviadas pela Câmara Municipal de Ubá: 1. Indicação nº 159/15: proposição do Vereador Professor Samuel Gazolla Lima, solicitando ao poder executivo que divulgue nas secretarias municipal o Edital 01/2015, do Ministério da Justiça, que abre inscrição para financiamento de projetos nas áreas de meio ambiente, direitos do consumidor, patrimônio cultural e outros direitos difusos e coletivos; 2. Indicação 166/15: proposição do Vereador Professor Samuel Gazolla Lima, solicitando ao poder executivo a implementação de um política municipal dos direitos da pessoa idosa, incluindo a Universidade Aberta da Terceira Idade (Indicação 154/2015). Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dezessete horas. Para constar, eu, Anderson Moreira Vieira, secretário *ad hoc*, lavrei a presente ATA, que será lida e, se achada conforme, assinada pelos presentes para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubá.

Anderson Moreira Vieira (presidente)

Eliana Moreira Luz

*Kenedy Antônio de Freitas
Maria Alice Abranches Campomizzi
Patrícia Maria Braga Lopes Gato
Renata Menezes Lucarelli*

*Maria do Carmo Mello Coelho (Secretária Mun. de Educação)
Marlene Sperandio Dahir (vice-presidente)
Patrícia Rodrigues Reskalla
Simone Isaura Simões Mauad*



Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO II - Nº 305 – Sexta-feira, 17 de Julho de 2015

ESCALA DE PLANTÃO		
DROGARIAS E FARMÁCIAS DE UBÁ-MG		
18/07 e 19/07 2015	MONTREAL	Pça Independência, 430. Tel.: 3532 1880.
	SANTA BERNADETE	Av. Olegário Maciel, 936. Tel.: 3531 6765.
	MAIS SAÚDE	R. Cel Bernardino Carneiro, 391. Tel.: 3531 5451.
25/07 e 26/07 2015	GLOBO	Rua Duque de Caxias, 76. Tel.: 3532 2047.
	FARMACRUZ	Rua Peixoto Filho, 175 A. Tel.: 3532 1066.
	MUNIQUE (Itatiaia)	Av. Pe Arnaldo Jansen, 1135. Tel.: 3531 2637



Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubá

Órgão gestor: Secretaria de Governo

Praça São Januário, 238, centro, Ubá-MG

Telefone (32) 3301-6134 - diariooficial@uba.mg.gov.br. “Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: PRODEMGE”